PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS.

VETO Nº 01/2019 - GP

Miracatu, 10 de julho de 2019.

Apresentamos **VETO TOTAL** a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 03/18, que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA, ALTERANDO O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012** e Projeto de Lei nº 27/18 que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 11 DE ABRIL DE 2007, apresentado na Administração Municipal como autógrafos nºs 12/19 e 13/19, respectivamente,** por ***inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.***

Encontramos aspecto de inconstitucionalidade por contrariar os termos do artigo 46, inciso I da Lei Orgânica de Miracatu, contendo vício de iniciativa, consubstanciado na ingerência do Poder Legislativo no rol de competência do Executivo Municipal.

Ilegalidade por afrontar ao Princípio Constitucional da Separação e Harmonia entre os Poderes, ferindo Artigo 2º da Constituição Federal, pois resta claro que não cabe ao Poder Legislativo estruturar serviços públicos e de pessoal, atinentes a órgãos da Administração Pública Municipal.

No entanto, é de se destacar que as atribuições para o cargo proposto, será desenvolver funções administrativas da entidade (Caps), com articulação e acompanhamento de projetos a serem implementados nos programas de atenção psicossocial, destacando que para promover um serviço adequado, qualificado e humanizado, faz-se necessário obter comprovada experiência na área, desta forma a alteração realizada através de emenda pelo Poder Legislativo, apresenta desconformidade entre a responsabilidade atribuída inerente ao cargo, à referência de sua remuneração e os requisitos exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS.

Assim sendo, nada mais resta senão vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 03/18 e o Projeto de Lei nº 16/18, em razão dos vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público que o maculam.

Na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

12/7/19

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 731/2019
Data: 12/07/2019 - Horário: 11:24
Legislativo

Autue-se para tramitação

Miracatu, 12/07/19